



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Carlos Eduardo Cadoca

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/A 2003 DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /03-CE (Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca e outros)

Acrescente-se o § 4º ao art. 156, da Constituição, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

.....
§ 4º Para os efeitos de cobrança do imposto previsto no inciso III, considera-se local da prestação dos serviços:

- a) nos serviços que envolvam fornecimento de mão de obra, onde ocorrer a prestação;
- b) no caso de construção civil, o local onde se efetuar a obra;
- c) no caso de exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, o município em cujo território haja parcela da estrada explorada, na porção do trecho rodoviário nele compreendido;
- d) nos demais casos, o do estabelecimento ou domicílio do prestador ou, sendo este incerto ou desconhecido, o centro habitual de sua atividade.
.....”.

JUSTIFICAÇÃO

O ISS tem se tornado de difícil cobrança haja vista que a maioria dos municípios brasileiros não o exige apesar da outorga constitucional, porque os prefeitos dos pequenos municípios, para não sofrer desgaste político, preferem deixar de cobrá-lo. Aliás, em matéria de tributos, é princípio consagrado pelos grandes mestres das finanças públicas, que o imposto será mais eficaz à medida



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Carlos Eduardo Cadoca

que é maior a distância entre quem o exige e quem o paga. Quanto mais distante o Poder que cobra do que paga mais eficaz. Assim, o ISS tem sido ineficaz a sua cobrança em razão da proximidade do Poder que cobra e o contribuinte que paga, de sorte que mais de 80% dos municípios deixam de exigí-lo e só os grandes municípios conseguem cobrá-lo.

Por essa razão é que entendemos que o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deveria ser anexado ao IPI e ICMS.

Mesmo que reforma tributária proposta mantenha na competência dos municípios a cobrança do ISSQN, devem ser adotadas as medidas proposta por três motivos fundamentais:

a) o primeiro, suprir a insegurança existente no modelo atual, em que os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, não sabem qual o local – ou município - competente para cobrar o imposto. É que jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado contrário ao descrito no Art. 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, entendendo que o ISS é devido no local da prestação de serviços;

b) o segundo, é a dificuldade de fiscalização. Ocorre, que o contribuinte, ao ser fiscalizado pelo município onde fica a sua sede ou domicílio ou é inscrito no Cadastro do Município, alega que o imposto não é devido no Município que está fiscalizando porque fora prestado em outros municípios. Só que, mesmo argumentando dessa forma, não recolheu o imposto no município onde prestou o serviço porque não lhe fora exigido. Assim termina nem pagando ao município onde é domiciliado, nem ao em que o serviço foi prestado;

c) o terceiro, os prestadores de serviços, no afã de pagar menos ISSQN, confiando no art. 12 do DL 406/68 se estabelecido em municípios que oferecem alíquotas mais atraentes, como menor carga fiscal, o que, a exemplo do ICMS, tem gerado guerra fiscal em relação ao ISS. Esta guerra fiscal é pior porque os município em que se exige mais arrecadação, para suprir serviços da população, tem os gastos normais dos domiciliados, mas não tem a receita correspondente. É dizer: os municípios suportam os custos dos serviços, mas não usufruem das receitas porque os contribuintes visando pagar menos tributos, fogem e, ficticiamente, se estabelecem nos municípios que melhor condição fiscal lhes ofertam, aí sob o apanágio do art. 12, cuja aplicabilidade é rejeitada pelo STJ. Nesse ponto, a Emenda coloca um parâmetro, mínimo, para o prestador de serviços.

A Emenda proposta, impõe-se para evitar esse conflito gerado pelo texto constitucional em vigor, e ofertar maior segurança aos contribuintes do referido imposto.



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Carlos Eduardo Cadoca

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
(PMDB/PE)